

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de junho de 2021 — MCM Products/EUIPO — The Nomad Company (NOMAD)

(Processo T-285/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia NOMAD — Motivos absolutos de recusa — Caráter distintivo — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2021/C 329/33)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: MCM Products AG (Zurique, Suíça) (representante: S. Eichhammer, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Kondás e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: The Nomad Company BV (Zevenaar, Países Baixos) (representante: S. Tigu, advogada)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de março de 2020 (processo R 854/2019-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a MCM Products e a The Nomad Company.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A MCM Products AG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 222, de 6.7.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de junho de 2021 — Ceramica Flaminia/EUIPO — Ceramica Cielo (goclean)

(Processo T-290/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia goclean — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 52.º, n.º 1, alínea a), e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atuais artigo 59.º, n.º 1, alínea a), e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Exame oficioso dos factos — Artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001 — Inexistência de caráter distintivo adquirido pela utilização — Artigo 52.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 59.º, n.º 2, do Regulamento 2017/1001)»]

(2021/C 329/34)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Ceramica Flaminia SpA (Civita Castellana, Itália) (representantes: A. Improda e R. Arista, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Capostagno, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Ceramica Cielo SpA (Fabbrica di Roma, Itália) (representantes: L. Ghedina, L. Gyulai e E. Fassina, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de março de 2020 (processo R 991/2018-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Ceramica Cielo e a Ceramica Flaminia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Ceramica Flaminia SpA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 222 de 6.7.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de junho de 2021 — Acciona/EUIPO — Agencia Negociadora PB (REACCIONA)

(Processo T-362/20) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia REACCIONA — Utilização séria da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Existência de um processo judicial nacional — Inexistência de motivos justos para a não-utilização»]

(2021/C 329/35)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Acciona SA (Alcobendas, Espanha) (representante: J. Erdozain López, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Agencia Negociadora PB SL (Las Rozas de Madrid, Espanha) (representantes: I. Temiño Ceniceros e F. Ortega Sánchez, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de abril de 2020 (processo R 652/2019-4) relativa a um processo de extinção entre a Agencia Negociadora PB e a Acciona.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Acciona SA suportará as suas próprias despesas, bem como as do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e da Agencia Negociadora PB SL.

(¹) JO C 255, de 3.8.2020.